



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Própria de Avaliação

Mem. 014/CPA

Em 07 de agosto de 2018.

Ao Presidente do Conselho Universitário (CUn)

Assunto: **Proposta de alteração de Resolução**

1. Na condição de Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA), venho à presença de Vossa Magnificência apresentar ao Conselho Universitário (CUn) proposta de alteração da Resolução Nº 49, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Processo Permanente de Avaliação Institucional e reestrutura a CPA, estabelece as disposições gerais para o seu funcionamento e cria as Comissões Próprias de Avaliação de Centro (CPACs) nesta Universidade.

2. Ressalta-se que os membros da CPA reconhecem os importantes avanços a partir da Resolução Nº 49/2016 - CUn. No entanto, sendo a primeira comissão constituída a partir da sua aprovação, identificou algumas dificuldades operacionais não previstas em sua redação.

3. As alterações sugeridas foram discutidas e aprovadas nas reuniões ordinárias da CPA dos dias 28 de junho e 24 de julho de 2018, conforme registro em ata. Abaixo as sugestões de alteração:

a) Art. 4.º, §1.º

Onde se lê:

A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando **com o apoio executivo** da Secretaria de Avaliação Institucional (Seavin).

Leia-se:

A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando **com o suporte administrativo** da Secretaria de Avaliação Institucional (Seavin).

Justificativa:

Este novo termo expressa a função da Secretaria.

b) Art. 7.º, §1.º

Onde se lê:

A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Avaliação Institucional

2

com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Leia-se:

A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, **preferencialmente no primeiro semestre do ano, para atender a data de entrega do relatório anual de avaliação (RAI) ao MEC.**

Justificativa:

O prazo para a entrega do RAI é 31 de março de cada ano e seria oportuno que o relatório fosse elaborado integralmente pela comissão dirigida pelo mesmo presidente.

c) Art. 7.º, §6.º

Onde se lê:

Os representantes referidos no inciso III serão indicados **consensualmente** pelos **Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e/ou** Diretório Central dos Estudantes, **preferencialmente** por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.

Leia-se:

§ 6.º Os representantes referidos no inciso III serão indicados **preferencialmente** pelo Diretório Central dos Estudantes, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade. **Não havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPA, a indicação será realizada pela Reitoria.**

Justificativa:

Alterar a indicação dos representantes discentes nas CPA exclusivamente pelos Diretório Central dos Estudantes (DCE), tendo em vista as dificuldades de eles indicarem os representantes discentes.

d) Art. 9.º, Incisos I, II, III e V

Onde se lê:

- I. **dois** representantes do corpo docente;
- II. **dois** representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. **dois** representantes discentes regulares;
- IV. [...]
- V. **dois** representantes da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.

Leia-se:

- I. **um** representante do corpo docente;
- II. **um** representante do corpo técnico-administrativo;
- III. **um** representante discente regular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Avaliação Institucional

3

IV. [...]

V. **um** representante da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.

Justificativa:

Alterar a quantidade de membros das CPACs, em virtude da dificuldade de constituição dessas comissões, além da menor amplitude de atuação em relação à CPA. Desde que foram criadas, algumas CPACs não conseguiram se constituir completamente por falta de membros.

e) **Art. 9.º, §1.º**

Onde se lê:

As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de **um ano, vedada a recondução.**

Leia-se:

As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de **dois anos, permitida uma recondução.**

Justificativa:

Um ano para a troca dos coordenadores das CPACs é muito pouco. Vivenciamos atualmente uma troca maciça de todos os coordenadores e foi muito difícil administrar as informações.

f) **Art. 9.º, §4.º**

Onde se lê:

Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro, pelos Centros Acadêmicos ou, preferencialmente, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.

Leia-se:

Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro, pelos Centros Acadêmicos ou, preferencialmente, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade. **Não havendo a indicação no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CPAC, a indicação será realizada pelo Centro de Ensino correspondente.**

Justificativa:

Alterar a indicação dos representantes discentes nas CPACs



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Avaliação Institucional

4

exclusivamente pelos Centros Acadêmicos, tendo em vista as dificuldades de eles indicarem os representantes discentes.

g) Art. 10.º, Inciso XIV

Onde se lê:

Fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio **de seminários e/ou outros eventos de mesma natureza**, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores;

Leia-se:

Fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio **presencial ou eletrônico**, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores;

Justificativa:

Cada CPA deve escolher livremente o formato das devolutivas.

h) Art. 13.º, Inciso II

Onde se lê:

coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino;

Leia-se:

coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino **a partir dos dados do RAI relativos ao seu Centro de Ensino;**

Justificativa:

Alterar as competências das CPACs para que o processo de avaliação institucional em seus respectivos centros seja coordenado a partir do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAI) e não avaliações diferentes para cada Centro.

i) Art. 13.º, Inciso III

Onde se lê:

propor a metodologia do processo de avaliação, respeitadas as normas estabelecidas pela CPA;

Leia-se:

Colaborar com a elaboração do Projeto de Avaliação Institucional (PAI) e o Relatório de Avaliação Institucional (RAI);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Avaliação Institucional

5

Justificativa:

Existe uma dificuldade muito grande das CPACs elaborarem isoladamente o projeto de avaliação e propor metodologia, sem a participação e coordenação da CPA.

4. Em razão do exposto acima, solicito a análise com a maior brevidade possível da proposta de alteração da Resolução Nº 49/2016 - CUn nos termos da minuta anexa.

Atenciosamente,

ELIANA ZANDONADE
Presidente da Comissão Própria de Avaliação